

Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2023.00003202-3, cujo objeto tratou de solicitação de pedido de ajuda de pessoa idosa ao Ministério Público do Amazonas para ele e seus filhos, pois sua ex-companheira o deixou com as crianças e levou o cartão em que eles recebiam benefícios do governo. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0106/2023/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 07 de agosto de 2023.

MIRTIL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça

## AVISO

Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira  
RECOMENDAÇÃO N. 002/2023/PJ – SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA  
(EM ANEXO)

## AVISO Nº 0005/2023/60ªPROCEAP

AVISO Nº 0005/2023/60ªPROCEAP

O Promotor de Justiça Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, da 60ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão Terminativa do(a) Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº 06.2022.00000087-1. Tratam os autos do PIC instaurada para "apurar suposto crime de prevaricação por parte da Delegada do 16º DIP, em razão do indeferimento de diligências requeridas pelos causídicos do denunciante durante a fase investigatória, bem como requer o acompanhamento pela PROCEAP da apuração dos fatos relatados no B.O. Nº 5919/2021". As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº 0039/2022/60ªPROCEAP, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 07 de agosto de 2023

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO  
Promotor de Justiça  
60ª Promotoria de Justiça de Manaus

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2023/60ªPROCEAP

PORTARIA CONJUNTA Nº. 0005/2023/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através das 60ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública de Manaus, Promotoria de Justiça de Amaturá, Promotoria de Justiça de Anori, Promotoria de Justiça de Apuí, Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte, Promotoria de Justiça de Barcelos, Promotoria de Justiça de Barreirinha, Promotoria de Justiça Benjamim Constant, Promotoria de Justiça de Beruri, Promotoria de Justiça de Boca do Acre, Promotoria de Justiça de Borba, Promotoria de Justiça de Caapiranga, Promotoria de Justiça de Careiro Castanho, Promotoria de Justiça de Careiro

da Várzea, Promotoria de Justiça de Carauari, Promotorias de Justiça de Coari, Promotoria de Justiça de Fonte Boa, 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, Promotoria de Justiça de Itamarati, Promotorias de Justiça de Iranduba, Promotorias de Justiça de Itacoatiara, Promotoria de Justiça de Juruá, Promotoria de Justiça de Lábrea, 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, Promotoria de Justiça de Maués, Promotoria de Justiça de Nhamundá, 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo, Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva, Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Itá, Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, Promotorias de Justiça de Tabatinga, Promotoria de Justiça de Uruará, Promotoria de Justiça de Uruçurituba, por seus Promotores de Justiça in fine assinados, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII da CF/88 e art. 25, IV, "b", da Lei n. 8.625/1993);

CONSIDERANDO que o art. 3º, inc. XVII da Res. 32/2018/CSMP-AM prevê com atribuição do membro do Ministério Público na Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, dentre outras, fiscalizar os planos nacionais, estaduais e municipais de segurança, atuando em seus serviços e direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia e à prevenção da criminalidade, inclusive atuando na tutela coletiva;

CONSIDERANDO que o art. 34, caput da Res. 6/2015, do CSMP-AM, permite a "atuação conjunta de distintos órgãos de execução para a instauração e condução de inquérito civil, na hipótese de o fato investigado estar diretamente relacionado com as respectivas atribuições;

CONSIDERANDO que em razão da precariedade de efetivo da Polícia Militar do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus, constatada durante as inspeções das Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública foi autuada a Notícia de Fato n. 01.2023.00003374-4;

CONSIDERANDO que a mesma ou maior precariedade também é identificada na maioria das cidades do Interior do Estado, conforme informado pelos Promotores de Justiça na tabela EFEITVO PM E POPULAÇÃO INTERIOR.pdf (<https://tinyurl.com/hzzj3jh>);

CONSIDERANDO que a comarca de Parintins deveria ter 400 policiais militares, conforme Quadro Demonstrativo de Efetivo, mas atualmente conta com 181 militares, estando, apenas, 133

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Aguinelo Balbi Júnior  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

destes atuando operacionalmente, conforme informações fornecidas pelo Batalhão da PMAM naquela comarca;

CONSIDERANDO que a comarca de Manacapuru possui um efetivo total de 172 policiais militares, mas que 33 se encontram cedidos a outras comarcas, sendo imprescindível que estes policiais retornem para Manacapuru, uma vez que dessa cessão apenas 139 policiais militares estão em operação;

CONSIDERANDO que a TABELA DE EFETIVO PMAM MN.pdf (<https://tinyurl.com/26k7mhpj>) e o gráfico de percentuais de efetivo atual.pdf (<https://tinyurl.com/53w5vdwn>) mostram de forma mais perceptível a deficiência do efetivo da PMAM em Manaus em relação ao total de policiais que deveria existir para garantir o serviço de polícia ostensiva de forma adequada;

CONSIDERANDO que degradação do efetivo da PMAM não é fenômeno exclusivo de anos recentes, uma vez que pelo menos nos últimos dez anos vem ocorrendo uma redução constante no efetivo da PMAM, conforme tabela PM 2013-2022.Pdf (<https://tinyurl.com/4b7u29ax>);

CONSIDERANDO que pesquisando no sítio de internet da SEFAZ-AM, a fim de obter informações acerca da despesa estadual no período de 2013-2022, constata-se a DESPESA AMAZONAS 2013\_2022.Pdf (<https://tinyurl.com/3n26fh2c>) vem crescendo a cada ano, sem um crescimento proporcional do efetivo da PMAM;

CONSIDERANDO que o gráfico EVOLUÇÃO DA DESPESA AM 2013\_2022.pdf (<https://tinyurl.com/h244fxkp>) mostra a evolução dos gastos do Amazonas nos últimos dez anos, nada justificando a atual defasagem na estruturação do quadro de oficiais e praças da corporação PMAM;

CONSIDERANDO que boa parte dos gastos do Estado do Amazonas se concentra na cidade de Manaus, onde também se produz a maior parte do PIB do Estado, muito em razão do Polo Industrial, mas que a pujança financeira de Manaus<sup>1</sup>, especialmente decorrente do Distrito Industrial, não se reflete benefícios na segurança pública para a sua população<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que, embora ostente atualmente um dos principais Produto Interno Bruno entre as capitais do país, a população do Amazonas vive em total insegurança<sup>3</sup>, não obstante o esforço hercúleo do pequeno efetivo da PMAM, haja vista que toda essa riqueza não se reverteu em benefício da segurança da população do Estado, cuja violência aponta aumento exponencial ano a ano, bastando comparar a posição do Amazonas nos diversos rankings de dados disponíveis SOBRE MORTES VIOLENTAS (<https://tinyurl.com/muys3j9k>) no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no período de 2013-2022;

CONSIDERANDO que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 trouxe o número de mortes violentas intencionais entre 2022 e 2021, onde se pode comparar os dados do Amazonas com os demais Estados da Federação e DF, conforme tabela no link ANUÁRIO BRASIL MORTES VIOLENTAS 2021 e 2022 (<https://tinyurl.com/59ew45px>);

CONSIDERANDO que as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Estado encontram rota de superávit, conforme atualmente se vislumbra de possível reversão de tendência na arrecadação, conforme os dados disponíveis no sítio de internet da SEFAZ-AM, consoante demonstrativo de aumento na arrecadação nos meses de maio e junho do corrente ano, de acordo com os indicadores das tabelas nos arrecadação de 2022 (<https://tinyurl.com/mrytjxc>) e arrecadação de 2023 (<https://tinyurl.com/5ea3z44u>).

links PLANILHA DE ARRECADAÇÃO 2022 – SEFAZ/AM (<https://tinyurl.com/4zhp629v>) e PLANILHA DE ARRECADAÇÃO 2023 – SEFAZ/AM (<https://tinyurl.com/mrynr9j>);

//tinyurl.com/4zhp629v) e PLANILHA DE ARRECADAÇÃO 2023 – SEFAZ/AM (<https://tinyurl.com/mrynr9j>);

CONSIDERANDO a necessidade de se oportunizar ao Governo do Estado a manifestação acerca do grave estado de violência que coloca Manaus dentre as capitais mais perigosas do Brasil, privilegiando uma atuação resolutiva e colaborativa que efetivamente garanta a paz social com uma atuação policial eficiente permitindo a população o exercício do direito de ir e vir sem o elevado risco de violação de sua integridade física e patrimonial.

RESOLVEM:

I - INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 06.2023.00000302-8, visando apurar as causas da degradação e defasagem do número efetivo de oficiais e praças da PMAM, ao longo dos últimos dez anos, buscando soluções e recomendando medidas urgentes ao governo do Estado do Amazonas, sem prejuízo do ajuizamento de ação civil pública;

II - DETERMINAR:

a) A atuação e o registro nos sistemas informatizados de controle e tramitação de procedimentos do MPAM;

b) A publicação desta Portaria, na sua integralidade, permitindo que a população amazonense tenha plena informação acerca da atuação do MPAM, seja na capital, seja no interior, na defesa da segurança pública e proteção da população do Estado do Amazonas;

c) A comunicação ao C. CSMP-AM e ao CAO-CRIM, com cópia desta portaria;

d) A juntada aos autos da Notícia de Fato n. 01.2023.00003374-4, bem como seja anexado os documentos encaminhados pelas Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, localizadas no interior do Estado;

III – REQUISITAR ao Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMAM do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias:

que informe o atual efetivo da PMAM em 31.07.2023, discriminando o total de militares em cada posto e graduação (oficiais e praças) no serviço ativo;

que informe quantos militares estão agregados, à disposição de órgãos, secretarias e poderes, a saber, casas legislativas federal, estaduais e municipais, prefeituras, autarquias federais, estaduais e municipais, seja no Amazonas ou em outros estados da Federação;

que informe se há e qual a previsão de convocação para o início do Curso de Formação de Praças (CFSD) e Oficiais (CFO), uma vez que até o momento o governo do Estado não apresentou qualquer resposta aos anseios da população que são constantemente veiculados nas mídias sociais e na imprensa;

Que informe qual o quantitativo de policiais (Praças e Oficiais) aprovados no último certame estará destinado para cada um dos Municípios do Estado do Amazonas;

IV – CONVIDAR os Exmos. Srs. Comandante-Geral da PMAM e Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas para reunião, no próximo dia 21.08.2023, na Procuradoria-Geral de Justiça, para tratar do atual efetivo da PMAM, bem como a previsão de convocação URGENTE dos aprovados para o CFSD e CFO;

V - EXPEDIR NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA ao Exmo. Sr.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Aguinelo Balbi Júnior  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Governador do Estado do Amazonas para que apresente um plano de recuperação no efetivo da PMAM, conforme previsão no QDE, para os próximos 05 (cinco) anos, notadamente com um cronograma de convocação dos aprovados no concurso para início do CFSD e CFO até o mês de outubro do corrente ano, bem como a realização de novos concursos nesse período.

Manaus-AM, 07 de agosto de 2023.

**IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO**  
60ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

**LEONARDO ABINADER NOBRE**  
2ª Promotoria de Justiça de Iranduba

**TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA**  
3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

**GUSTAVO VAN DER LAARS**  
1ª Promotoria de Justiça de Alvarães e 1ª Promotoria de Justiça de Uarini

**FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo e 2ª Promotoria de Justiça de Coari

**ELANDERSON LIMA DUARTE**  
1ª Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte e 1ª Promotoria de Justiça de Anori

**KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA**  
1ª Promotoria de Justiça de Barcelos e 1ª Promotoria de Justiça de Caapiranga

**MARINA CAMPOS MACIEL**  
3ª Promotoria de Justiça de Parintins

**ERIC NUNES NOVAES MACHADO**  
1ª Promotoria de Justiça de Uruará e 1ª Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença

**LEONARDO TUPINANAMBÁ DO VALLE**  
1ª Promotoria de Justiça de Careiro Castanho

**MÁRCIO PEREIRA DE MELLO**  
1ª Promotoria de Justiça de Nhamundá

**MIRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA**  
Promotorias de Justiça de Maués e 1ª Promotoria de Justiça de Boca do Acre

**SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA**  
1ª Promotoria de Justiça de Lábrea e 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá

**CARLOS FIRMINO DANTAS**  
1ª Promotoria de Justiça de Autazes e Promotoria de Justiça de Codajás

**PRISCILLA CARVALHO PINI**  
1ª Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea

**RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA**  
1ª Promotoria de Justiça de Coari

**GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO**  
1ª Promotoria de Justiça de Apuí e 1ª Promotoria de Justiça de Beruri.

**KLEYSON NASCIMENTO BARROSO**  
Promotoria de Justiça de Urucurituba e Promotoria de Justiça de Amaturá

**PAULO ALEXANDER dos SANTOS BERIBA**  
1ª Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira

**ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA**  
1ª Promotoria de Justiça de Barreirinha e 1ª Promotoria de Justiça de Juruá

**RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES**  
Promotoria de Justiça de Fonte Boa

**EDUARDO GABRIEL**  
Promotoria de Justiça de Carauari e Promotorias de Justiça de Itacoatiara

**DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA**  
Promotorias de Justiça de Tabatinga

**THIAGO DE MELLO**  
Promotoria de Justiça de Tefé

**CAIO LÚCIO FENELON**  
Promotoria de Justiça de Itamarati e Promotoria de Justiça de Eirunepé

**YNNA BREVES MAIA**  
Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva

**VÍTOR RAFAEL DE MORAES HONORATO**  
Promotoria de Justiça de Guajará e Promotoria de Justiça de Ipixuna

Notícias:

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/12/21/manaus-sobe-no-ranking-e-tem-5o-maior-pib-do-pais-diz-ibge.ghtml>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/06/19/video-motorista-filma-assassinato-de-homem-a-luz-do-dia-em-avenida-de-manaus.ghtml>

<https://fatoamazonico.com.br/centro-historico-de-manaus-e-ocupado-pelo-comando-vermelho-uma-das-maiores-organizacaoes-criminosas-do-brasil/>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/06/19/video-motorista-filma-assassinato-de-homem-a-luz-do-dia-em-avenida-de-manaus.ghtml>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/02/22/manaus-e-a-21a-cidade-mais-violenta-do-mundo-diz-ong-mexicana.ghtml>

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0049/2023/81ªPJ

PORTARIA Nº 0049/2023/81ªPJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 45 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 45, da Resolução n.º 006/2015- CSMP c/c com o inciso I, do art. 8º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Aguinelo Balbi Júnior  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva